

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Instituto Rio Patrimônio da Humanidade**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 007/13**

**EDITAL DETALHADO**

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, PCRJ através do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos à partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município, de Produtoras Culturais, Organizações Não Governamentais (ONG), Organizações Sociais (OS), Escritórios de Arquitetura, Empresas de Engenharia com Especialização em Restauração ou Cooperativas de Artesãos/Restauradores para participação do processo de seleção efetivada através do Processo Seletivo Público nº 007/13, que visa apoio à Restauração do Patrimônio Cultural Imóvel, utilizando-se os valores provenientes do Pró-APAC, conforme Decreto nº 33.879, de 05 de julho de 2012, Capítulo II, Art. 10, definidos no orçamento e destinados ao apoio e patrocínio à restauração do patrimônio cultural arquitetônico da Cidade do Rio de Janeiro, confirmando a importância do trabalho continuado no âmbito cultural e artístico.

O Processo Seletivo Público será realizado nos termos determinados pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF) aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, consolidado pelo Decreto 15.350/96, e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, pela Lei nº 2.816/99, pela Resolução SMC Nº 166, de 15/03/2011 e seu Decreto Regulamentar de nº 17.907/99, pelo Decreto nº 23.091/03, bem como pelas disposições deste Edital, e da minuta de Convênio (Anexo I), normas que as licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

## **1 - DA AUTORIZAÇÃO**

1.1 - O presente Processo Seletivo Público foi autorizado através do despacho proferido pelo Exmo Sr Prefeito às fls. 160 do processo nº 12/000.871/2011.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente Processo Seletivo Público tem por objeto:

2.1.1 - A seleção de projetos culturais que irão receber apoio e patrocínio municipal na restauração do patrimônio imóvel privado, preservado ou tombado pelo órgão municipal de preservação do Patrimônio Cultural do Município do Rio

de Janeiro localizados nas Áreas de Proteção do Ambiente Cultural (APACs) discriminadas abaixo e conforme mapa em anexo (Anexo II):

- a) APAC do Corredor Cultural (áreas 1, 3 e 4) – Lei 506/1984;
- b) APAC da Cruz Vermelha – Decreto 11.883/1992;
- c) APAC do Catumbi e Cidade Nova – Decreto 10.040/1991;
- d) APAC do Catete e Glória – Decreto 25693/2005;

2.1.1.1 - Os recursos deste Processo Seletivo Público somente poderão ser utilizados em obras a iniciar ou já iniciadas de cobertura, fachadas, estrutura, instalações prediais básicas (hidrosanitárias, gás, incêndio e elétrica) e acessibilidade.

2.1.1.2 – Demais obras necessárias a serem executadas serão objeto da contrapartida obrigatória.

2.1.2 - O apoio e patrocínio à execução dos projetos culturais de restauração arquitetônica selecionados, de Restauração do Patrimônio Cultural Imóvel privado, preservado ou tombado pelo Município do Rio de Janeiro, serão efetuados com os valores do Pró-APAC, conforme Decreto nº 35.879 de 05 de julho de 2012.

### **3 - DO PRAZO, DA FORMA DE INSCRIÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

3.1 - O pedido de inscrição será efetuado mediante requerimento dirigido ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade da PCRJ, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

3.1.1 - A ficha de Inscrição, os documentos e propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

- a) ENVELOPE “A”- INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - 1 (uma) via  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 007/2013  
NOME DO PROPONENTE  
TÍTULO DO PROJETO CULTURAL  
ENDEREÇO DO OBJETO A SER RESTAURADO  
VALOR DO APOIO SOLICITADO

- b) ENVELOPE “B” – MEMORIAL JUSTIFICATIVO E PROPOSTA METODOLÓGICA, DIAGNÓSTICO, ESTUDO PRELIMINAR DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO, ESCOPO DE SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E PLANILHA COM ORÇAMENTO DETALHADO DOS SERVIÇOS

3.1.1.1 – Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos. Os documentos dos envelopes “A” – Inscrição e Documentação – e “B” – Projeto

Básico com orçamento detalhado constará como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados no original, em cópia acompanhada dos respectivos originais de modo a permitir a autenticação destas na forma do Decreto municipal nº 2.477/80, ou ainda em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n. 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas;

3.1.1.2 – Se os certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses, contados até a data da realização da seleção;

3.1.1.3 – A Comissão de Seleção poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos;

3.1.1.4 – O envelope “A” deverá conter a ficha de inscrição (anexo III) devidamente preenchida e os seguintes documentos especificados a seguir:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (internet);
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (alterações contratuais serão aceitas apenas quando consolidadas);
- Nos casos de cooperativas de artesãos/restauradores deverá ser apresentada:
  - Ata de fundação da cooperativa;
  - Estatuto com a ata da respectiva assembléia que o aprovou;
  - Editais de convocação das 3 (três) últimas Assembléias Gerais ou Extraordinárias, para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa;
  - Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto, discriminando e comprovando a data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- Certidão Negativa de Débito com o ISS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias (Internet);
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF (internet);
- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais;
- Cartão de Inscrição Municipal ou alvará/Estadual
- Certidão quanto a Dívida Ativa do Município;
- Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sede da proponente. No caso de não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser a proprietária;

- CPF e Registro de Identidade dos representantes legais responsáveis pela assinatura do Convênio;
- Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 18.345 de 01.02.2000, ou Declaração firmada pela concorrente, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.09.03, conforme Anexo VIII deste Edital;
- Declaração em atendimento ao Decreto 19.381/01, na forma do Anexo IX deste Edital;

3.1.1.5 - O envelope “B” deverá conter o Memorial Justificativo e Proposta Metodológica, Diagnóstico, Estudo Preliminar do Projeto de Restauração, Escopo de Serviços e Especificações Técnicas dos Serviços, e Planilha com Orçamento Detalhado dos Serviços, juntamente com os seguintes documentos:

- Autorização do proprietário do Bem Cultural Tombado/Preservado municipal, ou carta de seu representante legal, contendo anuência da participação no Processo Seletivo Público e autorização para execução dos serviços previstos, conforme Anexo IV, com firma reconhecida e no mínimo válida pelo prazo de execução do projeto cultural;
- Declaração de Hipossuficiência financeira do proprietário do imóvel, na forma do Anexo V deste Edital;
- Currículo do proponente e do responsável técnico pelos serviços, arquiteto ou engenheiro, que comprove a experiência no seguimento da restauração do patrimônio cultural Imóvel;
- Carta compromisso do responsável técnico garantindo presença durante o período de execução dos serviços;
- Documento comprobatório de que a proponente seja sediada no Município do Rio de Janeiro;
- Carta de Credenciamento ou Procuração, conferindo poderes expressos ao representante da Proponente para intervir no procedimento seletivo;
- Cronograma dos Serviços de Restauração (conforme Anexo VI do edital);
- O Projeto Cultural concorrente em 3 (três) vias de igual teor, apresentado na forma do contido no item 3.3. sem qualquer identificação vinculativa ao proponente tais como carimbos, timbres, marcas, etc.

3.2 – O concorrente deverá entregar 01 (um) envelope contendo a documentação, conforme item 3.1.1 juntamente com outros 03 (três) envelopes, de igual teor,

contendo o projeto apresentado na forma integral do item 3.4, os quais serão identificados pelo número de inscrição e lacrados,

3.3 - Será automaticamente desclassificado o projeto cultural que não atender as exigências formuladas nos subitens 3.1.1.4; 3.1.1.5; 3.4; 4.1.4; e 4.1.5.

3.4 - O Projeto Cultural concorrente deverá apresentar o seguinte Plano de Trabalho (conforme anexo VII) para apresentação do projeto:

- a) memorial descritivo do projeto cultural, no máximo com 3 (três) laudas;
- b) justificativa do projeto cultural, especificando os objetivos e as razões de solicitação do apoio e os benefícios para a cidade;
- c) relatório do estado atual de conservação do imóvel, estudo preliminar de restauração, escopo de serviços e especificações técnicas dos serviços;
- d) orçamento detalhado dos serviços de restauração do imóvel tombado/preservado municipal, na forma do Anexo VI, contendo a descrição de seus respectivos grupos de despesas e custos, incluindo previsão de custos para a contrapartida obrigatória;
- e) Plano de Execução dos Serviços de Restauração e Termo de Compromisso de Aplicação da Contrapartida proposta, que deverá ser de no mínimo 5%, nos projetos que concorrerem aos prêmios de valor até R\$200.000,00, 10% nos projetos que concorrerem aos prêmios de valor entre R\$200.000,01 até 300.000,00 e 15% nos projetos que concorrerem aos prêmios de valor entre R\$300.000,01 e 400.000,00, do valor solicitado, com Cronogramas Físicos/Financeiros distintos: a) Cronograma Físico/Financeiro da contrapartida, conforme modelo do Anexo VI, e, b) Cronograma Físico/Financeiro de Execução dos Serviços de restauração, conforme modelo do Anexo VI;

3.5 - As Inscrições deverão ser efetuadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, à partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município, das 10.00 às 17.00 horas, na Rua Gago Coutinho nº 52 - 3º andar – Protocolo – Laranjeiras – Rio de Janeiro - RJ. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Edital e ao processo de seleção poderão ser obtidos através do correio eletrônico [proapac.irph@gmail.com](mailto:proapac.irph@gmail.com) ou Tels.: 2976-6620/2976-6628 fax 2976-6615.

#### **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do presente processo de seleção, pessoas jurídicas, definidas nas seguintes condições:

**4.1.1 – Produtora Cultural, ONGs ou OSs;**

**4.1.2 - Escritórios de Arquitetura e/ou de Engenharia com Especialização em Restauração; Empresas de Restauração; Empresas de Arquitetura e/ou Engenharia com Especialização em Restauração;**

**4.1.3 – Cooperativa de Artesãos/Restauradores;**

4.1.4 - Os proponentes poderão inscrever até 04 (quatro) projetos culturais de restauração por CNPJ, sendo no máximo 03 (três) projetos contemplados.

4.1.5 – O imóvel somente poderá concorrer com um único projeto;

4.1.6 - Não serão admitidas inscrições de pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, ou de participante a qualquer título na empresa proponente concorrente ou vinculada ao projeto cultural, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Processo Seletivo Público;

4.1.7 - Fica vedada a participação de Produtoras Culturais, ONGs, OSs, Escritórios de Arquitetura e/ou de Engenharia com Especialização em Restauração, Empresas de Restauração, Empresas de Arquitetura e/ou Engenharia com Especialização em Restauração ou Cooperativa de Artesãos/Restauradores, que tenham tido projetos apoiados anteriormente pela PCRJ, cujas prestações de contas não tenham sido entregues ou não tenham sido aprovadas dentro do prazo regular, até a data limite para a inscrição dos projetos. Se verificada a inscrição de projetos através de Produtoras Culturais, Escritórios de Arquitetura, Empresa de Engenharia com Especialização em Restauração ou Cooperativa de Artesãos/Restauradores incursas nessa restrição, o mesmo será rejeitado para efeito de julgamento;

4.1.8 - O ato de inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste processo seletivo.

4.2 - Os projetos culturais selecionados, objeto de apoio, não poderão ser executados antes da data da assinatura do respectivo convênio e deverão ter sua conclusão no prazo máximo de 12 meses após a assinatura do convênio com a PCRJ.

4.3 – O apoio/patrocínio será concedido após os projetos de restauração serem aprovados pelo órgão de tutela do patrimônio cultural (CMPC) e as obras somente poderão ter início após devidamente licenciadas pelas instâncias necessárias.

4.4 – Os serviços de restauração deverão ser executados utilizando-se preferencialmente artesãos residentes na Cidade do Rio de Janeiro, sendo este princípio válido para quaisquer subcontratações.

4.5 – Os serviços deverão ser desenvolvidos em observâncias às boas técnicas, às Normas Brasileiras e demais legislações incidentes.

4.6 – O Projeto Cultural deverá prever um instrumento de Comunicação que garanta a divulgação dos benefícios da Restauração do Bem Tombado/Preservado municipal. Vide itens 11.1 e 11.2.

## 5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1 - O julgamento dos projetos culturais obedecerá à ordem numérica atribuída quando da inscrição. Dentro desta ordem será feita discriminação por faixa de apoio solicitada pelo proponente.

5.2 - Na avaliação dos projetos culturais a Comissão de Seleção levará em conta a forma e o conteúdo de apresentação dos projetos de acordo com o item 3.4, bem como os aspectos abaixo descritos, atribuindo notas conceituais mínimas de 0 (zero) e máximas de 5 (cinco) pontos para cada quesito, acompanhadas das respectivas justificativas:

### Grupo A - Imóvel

I - Grau de preservação:

- Bem tombado pela legislação municipal (BTM) - (5 pontos)
- Bem preservado pela legislação municipal (BPM) - (4 pontos);

II - Estado de conservação:

- Bom (1 ponto), Regular (2 pontos), Obra iniciada (3 pontos), Ruim (4 pontos) ou Ruína (5 pontos);

III - Experiência constante do currículo do proponente e do responsável técnico, arquiteto ou restaurador:

- SIM (5 pontos) e Não (0 pontos);

### Grupo B – Projeto

IV - Fundamentação, conteúdo, pertinência e qualidade do projeto cultural:  
(0 a 5 pontos);

V - Impacto do projeto cultural sobre o Ambiente Cultural no qual está inserido:  
(0 a 5 pontos);

VI - Viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução dos serviços propostos:  
(0 a 5 pontos);

VII - Uso:

- Residencial (5 pontos);
- Misto residencial/comercial ou serviços (5 pontos);
- Atividades Econômicas da Cadeia Criativa – Anexo XI (4 pontos);
- Outros (2 pontos);

5.2.1 – Aos critérios de avaliação do projeto serão atribuídos pesos às notas, de acordo com o grau de importância do item, conforme discriminado a seguir:

ITEM	PESO
I	1
II	4
III	1
IV	4
V	4
VI	3
VII	3

5.3 - Os projetos culturais serão avaliados individualmente e classificados de acordo com a soma da pontuação atribuída.

5.4 - Cada uma das três vias do Projeto Cultural será entregue a três membros distintos da Comissão e serão eliminados aqueles projetos que obtiverem média final inferior a 40 (quarenta) pontos.

5.5 - Para o cálculo das notas, cada um dos três avaliadores atribuirá pontuação de zero a cem em cada via do projeto, na forma do item 5.2 - A pontuação final será calculada pelo Presidente da Comissão que extrairá a média aritmética das 3 (três) notas atribuídas pelos membros da Comissão.

5.5.1 - A nota a ser divulgada será aquela resultante da média extraída, não sendo obrigatória a divulgação da nota dada individualmente por cada um dos membros avaliadores. A nota individual, no entanto, estará disponibilizada à apreciação dos participantes do processo interessados.

5.5.2 - Para compor a relação dos projetos que serão submetidos à avaliação, o Presidente da Comissão de Seleção adotará a seguinte metodologia:

- a) agruparão na ordem decrescente de pontuação todos os projetos que não foram eliminados, com propostas de apoio separadas por faixa de custo, a saber: orçamentos até R\$ 200.000,00, orçamentos entre 200.000,01 e 300.000,00 e orçamentos entre 300.000,01 e R\$ 400.000,00;
- b) integrarão a relação de projetos destinados à avaliação, até 3 vezes o número de prêmios por categoria;

5.5.3 – Em caso de empate na nota final dos projetos avaliados, adotar-se-á como critério de desempate, na seguinte ordem:

- a) maior pontuação final atribuída ao projeto no Grupo B, item IV - Fundamentação, conteúdo, pertinência e qualidade do projeto;
- b) maior pontuação final atribuída ao projeto no Grupo B, item V - Impacto do projeto cultural sobre o Ambiente Cultural no qual está inserido;
- c) maior pontuação final atribuída ao projeto no Grupo B, item VI - Viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução dos serviços propostos;
- d) maior pontuação final atribuída ao projeto no Grupo B, item VII – Uso.

Persistindo o empate, adotar-se-á como critério de desempate, na seguinte ordem:

- e) maior pontuação final atribuída ao imóvel no Grupo A, item II - Grau de conservação;
- f) maior pontuação final atribuída ao imóvel no Grupo A, item I - Grau de preservação;
- g) maior pontuação final atribuída ao imóvel no Grupo A, item III - Experiência constante do currículo do proponente e do responsável técnico, arquiteto ou restaurador.

Se mesmo assim, persistir o empate, a Comissão deverá desempatar mediante nova avaliação da proposta por 3 membros distintos da Comissão.

5.6 - Concluída a fase de seleção, se verificado que não houve destinação da totalidade dos recursos previstos a cada uma das faixas estabelecidas no item 6 deste edital, ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade se reserva o direito de transferir os valores não utilizados em uma faixa de premiação para outra faixa.

5.6.1 - A nova destinação dos recursos deverá observar rigorosamente a ordem de pontuação atribuída ao projeto.

5.7 - A comissão de seleção terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de encerramento das inscrições, para concluir o julgamento dos projetos e divulgar os resultados finais no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

## **6 – DO APOIO**

6.1 - Serão apoiados, até o limite de R\$ 5.610.818,00, projetos distribuídos da seguinte forma:

- a) Apoio de até R\$ 200.000,00;
- b) Apoio de 200.000,01 até R\$ 300.000,00;
- c) Apoio de 300.000,01 até R\$ 400.000,00;

6.2 - Caso a quantidade de projetos selecionados não atinja a totalidade dos quantitativos definidos nas alíneas “a” e “b” do item 6 – DO APOIO - a Comissão de Seleção poderá destinar os recursos financeiros remanescentes, para atender, no todo ou em parte, a projetos com propostas de outros valores de apoio, sempre obedecida a ordem de classificação final.

## **7 - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

7.1 - A contrapartida financeira proposta no projeto deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro da vigência do Convênio e deverá atender integralmente ao contido no projeto cultural selecionado.

7.2 - Como contrapartida o proponente deverá estabelecer o valor de serviços não financiados necessários à restauração do imóvel, tais como projetos executivos, serviços complementares, infra-estrutura, materiais e/ou equipamentos, que não poderão ter valor inferior a 5% do valor do apoio pretendido para os prêmios até R\$200.000,00, 10% do valor do apoio pretendido para os prêmios entre R\$200.000,01 e 300.000,00 e 15% do valor do apoio pretendido para os prêmios entre R\$300.000,01 e 400.000,00.

## **8 - FORMA DE PAGAMENTO DO APOIO**

8.1 - Para efeito de apoio, levar-se-á em consideração exclusivamente o valor máximo estabelecido neste Edital, e, para efeito de pagamento, observar-se-á a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O pagamento será efetuado à proponente selecionada em uma única parcela no valor total do apoio atribuído que será pago em até trinta dias após a assinatura do Convênio.

## **9 - DO CONVÊNIO**

9.1 - Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo I, a minuta de Convênio cujas disposições disciplinarão as relações entre o selecionado e o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.

9.2 - As selecionadas deverão se apresentar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ou da comunicação formal, no Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, para a assinatura do Convênio, munidos dos documentos em cópia autenticada ou cópias acompanhadas dos originais, que por ventura forem solicitados;

9.3 - Havendo recusa na assinatura do Convênio ou a não apresentação dos documentos solicitados, no prazo estipulado, automaticamente o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade convocará novo projeto, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas por esta.

9.4 – As selecionadas deverão abrir processo de licenciamento de obras, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio com a PCRJ.

9.5. – As selecionadas deverão ter as obras licenciadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Convênio com a PCRJ.

9.6 - A selecionada será também responsável, na forma do Convênio de Execução de Projeto Cultural, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.

9.7 - Os motivos de força maior que, a juízo do Município do Rio de Janeiro, possam justificar a suspensão da execução, com a prorrogação do Convênio, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão baseados em ocorrências não aceitas pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

## **10 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

10.1 - Os trabalhos relativos ao presente processo de seleção estarão a cargo de uma comissão formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, cabendo a um deles, com direito a voto, a Presidência e a coordenação dos trabalhos.

10.2 - A Comissão será formalizada por ato do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:

- 01 (um) membro efetivo representante do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, com direito a voto, a quem caberá a presidência e coordenação dos trabalhos;
- 02 (dois) membros efetivos representantes do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, com direito a voto;
- 03 (três) suplentes representantes do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, com direito a voto;

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Pela adesão ao presente Edital, os proponentes, desde já, se obrigam a utilizar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, em toda a sua divulgação, pelo período de vigência do Convênio, conforme layout a ser fornecido aos selecionados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.

11.1.1 – Todo e qualquer material resultante do projeto relacionado à publicidade terá de ser submetido à aprovação prévia do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade que definirá a aplicação da marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

11.1.2 - Quando o aporte de recursos se configurar igual ou menor que os demais fomentos, a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro deverá ser veiculada como patrocínio.

11.1.3. – Deverá ser instalado um “banner” ou placa nas obras realizadas com recursos previstos neste Edital contendo divulgação do PRÓ-APAC. (modelo a ser fornecido pelo IRPH).

11.2 - Todos os custos inerentes às publicações, exposições, placas e faixas e, quando couber, em mídia veiculada em jornais, rádio e televisão deverão constar da planilha de orçamento e serão de obrigação do contemplado pelo edital, devendo ser submetido à aprovação prévia do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.

11.3 - O custo referente à montagem e desmontagem dos canteiros de obras será de responsabilidade do contemplado pelo edital.

11.4 - Os contemplados pelo edital somente poderão substituir, durante a vigência do Convênio, o responsável técnico pelo projeto e obras mediante prévia autorização do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.

11.5 - São formas de comunicação entre contemplado pelo edital e a Prefeitura, em razão deste Edital de Processo Seletivo Público, a correspondência formal e devidamente encaminhada ao respectivo titular do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, ou a quem este determinar formalmente.

11.6 - Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos contemplados pelo edital, para retirar às suas expensas, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção, sendo inutilizados depois de vencido este prazo.

11.7 – Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas há mais de 9 (noventa) dias contados da data da realização da licitação.

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à Segunda Conveniente, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Convênio o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

12.2.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Convênio, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.2.6 – Obrigatoriedade de devolução dos recursos repassados à segunda Conveniente.

12.3 - As sanções previstas em 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Convênio, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 - As sanções estabelecidas nos subitens 12.2.4 e 12.2.5 são da competência do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.

12.5 - As sanções previstas nos subitens 12.2.4 e 12.2.5 poderão também ser aplicadas às Concorrentes selecionadas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

12.5.1 - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 - praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do Processo Seletivo Público;

12.5.3 - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

### **13 - RECURSOS**

13.1 - Dos atos da Administração decorrentes deste Processo Seletivo Público de seleção e da legislação aplicável cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento dos projetos.
- b) Anulação ou revogação do Processo Seletivo Público.
- c) Rescisão do convênio.
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Convênio, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de Reconsideração, de decisão do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, na hipótese do artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2 - O recurso previsto na alínea “a” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4 - No prazo do recurso ficará franqueada a vista aos autos.

13.5 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Convênio (Anexo I).

## 14 - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Processo Seletivo Público e o apoio dele decorrente.

## 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

<b>Discriminação dos Anexos</b>	
ANEXO I	Minuta de convênio
ANEXO II	Mapa da Área de Abrangência do Programa
ANEXO III	Ficha de inscrição
ANEXO IV	Autorização do proprietário para execução de serviços
ANEXO V	Declaração do proprietário do imóvel de hipossuficiência financeira
ANEXO VI	Planilha de execução orçamentária e cronograma físico
ANEXO VII	Plano de Trabalho
ANEXO VIII	Declaração em atendimento ao Decreto 23.445/03
ANEXO IX	Declaração em atendimento ao Decreto 19.381/01
ANEXO X	Termo de referência
ANEXO XI	Classificação nacional das atividades econômicas da cadeia criativa

15.2 - Este Edital contém 14 (quatorze) folhas numericamente ordenadas, mais 18 (dezoito) folhas separadas, referentes aos anexos (item 15.1).

Em        de        de 2013.



## ANEXO I

### MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,  
ATRAVÉS DO INSTITUTO RIO  
PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE, E  
\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, representado pelo Exmo Sr. Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, Washington Menezes Fajardo, na qualidade de **PRIMEIRO CONVENIENTE**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade e doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro (RGCAF) aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, consolidado pelo Decreto 15.350/96, e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, pela Lei nº 2816/99 e seu Decreto Regulamentar de nº 17907/99, pelo Decreto nº 23091/03, que o **SEGUNDO CONVENIENTE** declara conhecer, por força do artigo 22, inciso IV, c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93, na conformidade do Processo nº 12/000.871/2012 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio e patrocínio pelo 1º CONVENIENTE e ao 2º CONVENIENTE, para fins de execução do projeto cultural de restauração no imóvel com endereço à \_\_\_\_\_, localizado na Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) da \_\_\_\_\_, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, elaborado em conformidade com o Processo Seletivo Público Nº 007/2013, e com o artigo

116 da Lei nº 8.666/93, que passa a integrar este TERMO DE CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços de restauração, objeto do projeto cultural mencionado no *caput*, deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DO 1º CONVENENTE –**

Ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH) compete:

- 1) exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e políticas públicas emanadas do IRPH/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado.
- 2) Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do programa, conforme plano de trabalho;
- 3) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela 2ª CONVENENTE;
- 4) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE:**

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Projeto apresentado e selecionado no Processo Seletivo Público nº 007/13 - IRPH;
- b) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro, bem assim, aqueles oferecidos em contrapartida, na conformidade do Projeto Cultural e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, transferidos de acordo com o Projeto;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) facilitar a supervisão e fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa ao Processo Seletivo Público e ao Convênio;
- g) apresentar prestação de conta parcial, sempre que solicitada, e prestação de conta final;

- h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- i) como contrapartida dos recursos recebidos o Segundo Conveniente deverá realizar as ações propostas no Projeto Cultural, ficando por conta do Segundo Conveniente todas as despesas decorrentes destas ações e de sua divulgação;
- j) a contrapartida prevista na alínea anterior deverá se dar até o término de vigência do presente convênio;
- l) o **SEGUNDO CONVENIENTE** se obriga a incluir, nas placas de obra, bem como no material publicitário de praxe, com destaque idêntico à menção do seu próprio nome, logomarca do **MUNICÍPIO** e do **Instituto Rio Patrimônio da Humanidade**, de acordo com layout a ser fornecido pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.
- m) instalar um “banner” nas obras realizadas com recursos previstos neste Edital contendo divulgação do PRÓ-APAC. (modelo a ser fornecido pelo IRPH).
- n) aprovar o projeto e licenciar as obras junto aos órgãos competentes. O não cumprimento acarretará na devolução do apoio/patrocínio.
- o) devolver as verbas provenientes do apoio/patrocínio eventualmente não utilizadas nas obras de restauração previstas no Convênio, nos termos previsto na **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de um ano a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Convênio corresponde a R\$ \_\_\_\_\_, que será repassado em conformidade com o definido no Edital do Processo Seletivo Público de Seleção n.º 007/13.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DAS DESPESAS**

Para atender às despesas deste Contrato, foi empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, à conta do Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, do Código de Despesa \_\_\_\_\_ do Orçamento em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

O **SEGUNDO CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Projeto Cultural, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira

oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **MUNICÍPIO**.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e dos correspondentes à contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Convênio, ainda em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Convênio;
- d) na realização de despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas, salvo as previstas no Edital do Processo Seletivo Público N<sup>o</sup> 007/13.

#### **CLAÚSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O 2<sup>o</sup> CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao 1<sup>o</sup> CONVENIENTE ou a terceiros.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **SEGUNDO CONVENIENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os danos e prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** deverão ser ressarcidos no prazo de quarenta e oito horas, contados da notificação ao **SEGUNDO CONVENENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob a pena de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO** não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Convênio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **SEGUNDO CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 3) conciliação do saldo bancário;
- 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso;
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada folha de prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do **SEGUNDO CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A atestação, por parte do **MUNICÍPIO**, será feita em forma de Parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A primeira prestação de contas deverá ser apresentada ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade em até 180 dias contados da assinatura do Convênio; a segunda prestação de contas deverá ser apresentada ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade em até 10 dias

após o término do Convênio; e a última prestação de contas deverá ser apresentada ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, impreterivelmente, em até 60 dias após o término de vigência do Convênio, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Além das penalidades previstas no parágrafo anterior, **O SEGUNDO CONVENENTE** que não cumprir com as determinações a que se refere ao parágrafo terceiro, da Cláusula Décima Primeira, será considerado inabilitado passando a figurar como inadimplente, ficando impedido de aprovar novos projetos enquanto não prestar contas do valor integral recebido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo 2º CONVENENTE, o 1º CONVENENTE poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao 2º CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser aditados pelo 1º CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **SEGUNDO CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher ao Banco \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Rio de Janeiro RJ, em nome do **MUNICÍPIO**, por meio de documento que identifique o depositante:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  1. quando não for executado o objeto da avença;
  2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
  4. quando não forem totalmente utilizadas na execução dos serviços previstos;
- c) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Projeto;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;
- e) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizando monetariamente e acrescido de juros legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o vigésimo dia a contar da assinatura do CONVÊNIO, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLES**

O **MUNICÍPIO** providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta data, a remessa de cópias autenticadas deste Convênio à Controladoria Geral do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro, e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, ao Tribunal de Contas do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro tendo em vista o artigo 116 § 2º da Lei nº 8.666/93 e artigo 437, incisos I e II do RGCAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento. Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

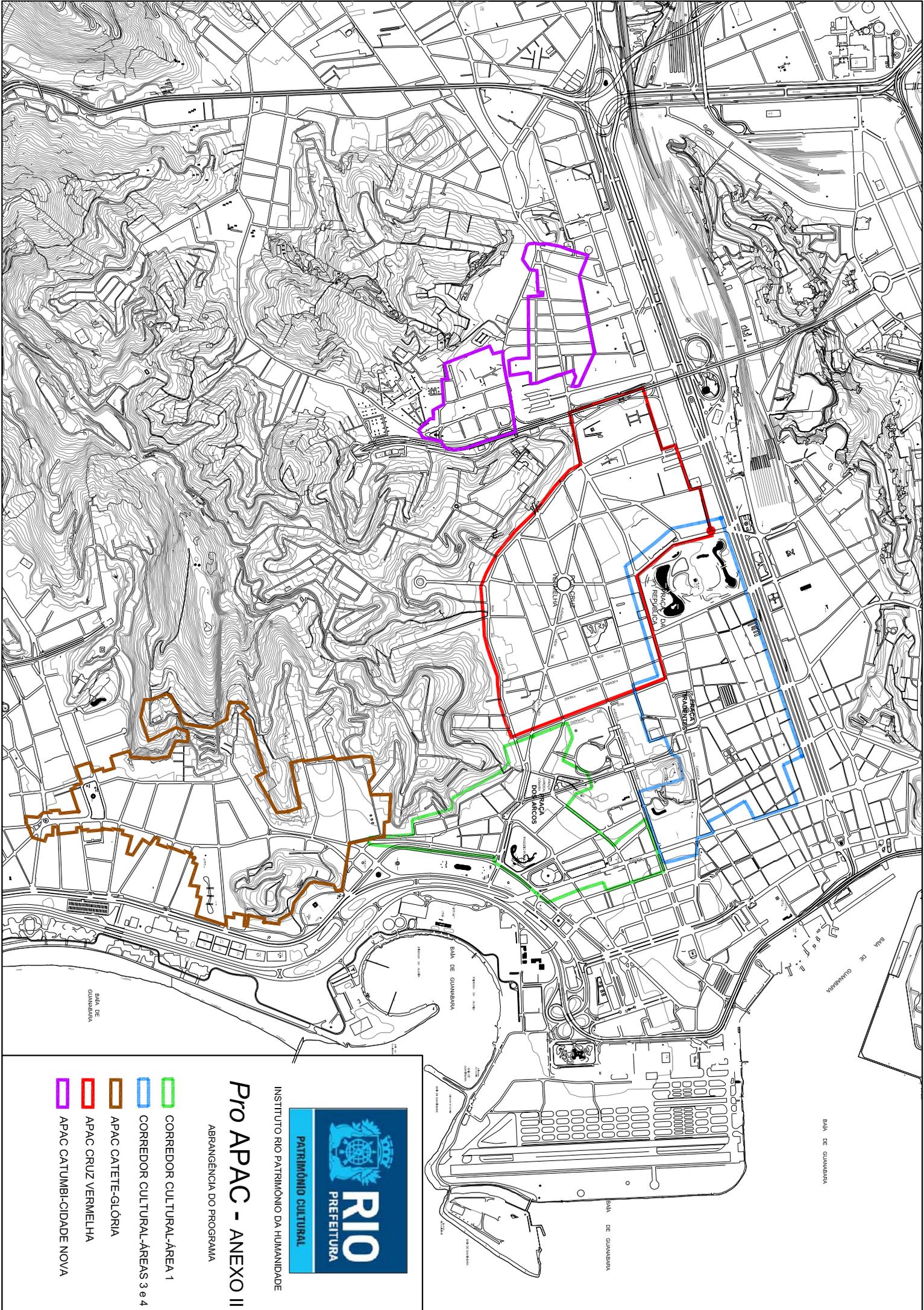
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**Washington Menezes Fajardo**  
**Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade**

**SEGUNDO CONVENENTE**  
**Nome do Representante**  
**Cargo**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

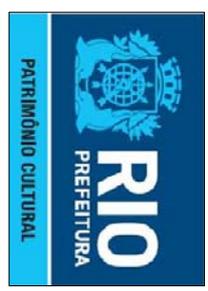
2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:



Baía de Guanabara

Baía de Guanabara

Baía de Guanabara



INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

## Pro APAC - ANEXO II

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

-  CORREDOR CULTURAL-ÁREA 1
-  CORREDOR CULTURAL-ÁREAS 3 e 4
-  APAC CATETE-GLÓRIA
-  APAC CRUZ VERMELHA
-  APAC CATUMBI-CIDADE NOVA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito  
Instituto Rio Patrimônio da Humanidade

### ANEXO III

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 007/2013

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ (campo a ser preenchido pelo IRPH)

APOIO PRETENDIDO: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

TÍTULO DO PROJETO: \_\_\_\_\_

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TEL.: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
\_\_\_\_\_

Declaramos ciência e concordância com os termos do Edital de Processo Seletivo Público em referência, bem como com as normas gerais constantes da Lei nº 8.666/93.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Assinatura do Proponente e carimbo do CNPJ

-----

PRÓ-APAC 2013

destacar aqui

RECEBEMOS DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

O PROJETO \_\_\_\_\_

QUE RECEBEU O Nº \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Assinatura e carimbo com matrícula do servidor



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito  
Instituto Rio Patrimônio da Humanidade

#### ANEXO IV

### Modelo de anuência do proprietário do imóvel autorizando a realização das obras

#### AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Eu, \_\_\_\_\_ (*nome*), \_\_\_\_\_ (*nacionalidade*), \_\_\_\_\_ (*estado civil*), RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ (*órgão expedidor*), CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (*endereço*), autorizo a \_\_\_\_\_ (*razão social*), sediada \_\_\_\_\_ (*endereço*), \_\_\_\_\_ (*estado civil*), CNPJ nº \_\_\_\_\_ sito a \_\_\_\_\_ (*endereço*), de minha propriedade, a realizar obras de restauração no imóvel situado à \_\_\_\_\_ (*endereço*), RGI nº \_\_\_\_\_ (cópia com no máximo 60 dias de emitida, em anexo), Inscrição de IPTU nº \_\_\_\_\_ (cópia em anexo), no âmbito do Concurso de Seleção n.º 007/13, relativo ao PROGRAMA PRO-APAC, na cidade do \_\_\_\_\_ (*cidade*) / (*UF*), conforme projeto básico e cronograma integrante do termo de referência em anexo.

\_\_\_\_\_ (*local*), \_\_ / \_\_ / 2013

\_\_\_\_\_ (*assinatura*)

(*nome*)

PROPRIETÁRIO

**FIRMA RECONHECIDA**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL  
DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ (órgão expedidor)

CPF nº \_\_\_\_\_,

Residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (endereço)

e proprietário do imóvel situado à \_\_\_\_\_

(endereço do imóvel)

Propriedade: \_\_\_\_\_ (nº RGI)

IPTU nº \_\_\_\_\_

Declaro que não tenho condições financeiras de arcar com os custos envolvidos no projeto/obra de restauração do imóvel de minha propriedade, sito à \_\_\_\_\_ (endereço), sem prejuízo próprio ou de minha família.

As obras de restauração no imóvel em referência deverão obedecer ao projeto apresentado pela \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço),

participante do Processo Seletivo Público no âmbito do Programa PRO-APAC, através do Edital de Seleção nº 007/13.

“artigo 299 – código penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de 1 a 3 anos, ou multa, se o documento é particular.”

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013

\_\_\_\_\_ (nome)

\_\_\_\_\_ (assinatura)

PROPRIETÁRIO

FIRMA RECONHECIDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito  
Instituto Rio Patrimônio da Humanidade

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA

NOME DO PROJETO: \_\_\_\_\_

ORÇAMENTO:

item	1 Descrição de atividades	2 Unidade	3 Quantidade	4 Valor Unitário	5 Total da Linha	Prazo de Duração	
						6 - Início	7 - Término
	<b>1 PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO</b>						
1.1	Ensaios				R\$ -		
1.2	Levantamentos Cadastrais				R\$ -		
1.3	Pesquisas				R\$ -		
1.4	Projetos				R\$ -		
	<b>TOTAL PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO</b>				<b>R\$ -</b>		
	<b>2 PRODUÇÃO / EXECUÇÃO</b>						
2.1	Montagem de Canteiros				R\$ -		
2.2	Locação de Andaimos				R\$ -		
2.3	Montagem de Andaimos				R\$ -		
2.4	Demolições e Remoções				R\$ -		
2.5	Transportes e locações de equipamentos				R\$ -		
2.6	Coberturas				R\$ -		
2.7	Estruturas				R\$ -		
2.8	Instalações Elétricas				R\$ -		
2.9	Instalações Hidro Sanitárias				R\$ -		
2.10	Instalações Mecânicas				R\$ -		
2.11	Iluminação Interna e Externa				R\$ -		
2.12	Alvenarias				R\$ -		
2.13	Frisos e ornamentos				R\$ -		
2.14	Forros				R\$ -		
2.15	Pisos				R\$ -		
2.16	Esquadrias				R\$ -		
2.17	Isolamentos e Impermeabilizações				R\$ -		
	<b>TOTAL PRODUÇÃO / EXECUÇÃO</b>				<b>R\$ -</b>		
	<b>3 DIVULGAÇÃO E AÇÕES EDUCATIVAS</b>						
3.1	Canteiro Escola				R\$ -		
3.2	Obra Aberta				R\$ -		
3.3	Cartilhas				R\$ -		
3.4	Catálogos				R\$ -		
	<b>TOTAL DIVULGAÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO</b>				<b>R\$ -</b>		
	<b>4 BENEFÍCIOS DE CUSTOS INDIRETOS (conforme Lei nº 8.666/93)</b>						
4.1	BDI				R\$ -		
	<b>TOTAL DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS</b>				<b>R\$ -</b>		
	<b>VALOR TOTAL DO PROJETO (1+2+3+4)</b>				<b>R\$ -</b>		

RESUMO DO ORÇAMENTO		VALOR TOTAL DO ITEM
1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO	
2	PRODUÇÃO / EXECUÇÃO	
3	DIVULGAÇÃO E AÇÕES EDUCATIVAS	
4	CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ -</b>



## ANEXO VII MODELO DE PLANO DE TRABALHO

**Elaborar o Competente Plano de Trabalho contendo os seguintes itens:**

- I) **Identificação do objeto a ser executado** - Memorial descritivo de recuperação de um bem cultural protegido pela legislação Municipal, em, no máximo 1 lauda, incluindo 2 fotos atuais coloridas (10 x 15 cm) das fachadas e coberturas.
- II) **Metas a serem atingidas (quantitativo estimado)** – Recuperação do bem cultural pactuado através do presente convênio com os recursos destinados no plano de trabalho. Execução dos serviços propostos conforme as normas técnicas vigentes e de acordo com a legislação em vigor.
- III) **Etapas ou fases de execução** – Pesquisa histórica; projetos executivos; escopo de serviços e especificações técnicas; aprovações no órgão municipal de patrimônio; licenciamento das obras pelo órgão municipal competente; cronograma de execução dos serviços; divulgação; evento de entrega das obras;
- IV) **Plano de aplicação dos recursos financeiros** – Descrição de como utilizará os recursos estimados, com base na Cláusula Sexta da Minuta do Convênio e conforme as fases constantes do Cronograma pertinente ao projeto apresentado;
- V) **Cronograma de desembolso** – Em 1 (uma) parcela – Conforme Edital;
- VI) **Previsão de início e fim da execução das obras** – Período de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Convênio;

Observação:

1 - Todas as folhas do Plano de Trabalho devem ser rubricadas e a última folha deverá estar assinada pelo Proponente.

2 – O Plano de Trabalho apresentado será analisado e, se for o caso, aprovado pelo titular do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH, com publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito  
Instituto Rio Patrimônio da Humanidade

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 23.445/2003

A \_\_\_\_\_ (razão social do  
proponente) inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_  
e do CPF n.º \_\_\_\_\_

DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de  
21/06/93, acrescida pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de  
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de 16 (dezesseis) anos.

(\*) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, a condição de  
aprendiz, nos cursos de formação de mão-de-obra.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(\*) Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Instituto Rio Patrimônio da Humanidade**

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001.**

A \_\_\_\_\_(razão social do  
proponente) firma o presente documento, neste ato representada pelo (a) Sr  
(a). \_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
com os poderes que lhe foram conferidos pelo(a)  
\_\_\_\_\_  
(estatuto, contrato social ou procuração - discriminar), declarando, em  
cumprimento ao Decreto "N" n.º 19.381 de 01/01/2001, Art. 2º, § único, e sob  
as penalidades cabíveis, que não possuímos em nossos quadros funcionais  
profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da  
estrutura dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, nos  
últimos 12 (doze) meses.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Instituto Rio Patrimônio da Humanidade**

## **ANEXO X**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – DIRETRIZES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

Caberá a uma comissão formada por representantes do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH a escolha de projetos culturais para a execução de serviços de restauração do patrimônio cultural imóvel e elementos integrados, tombado ou preservado, através de concessão de recursos, a título de apoio cultural.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

O presente Processo Seletivo Público destina-se a fomentar a cultura na Cidade do Rio de Janeiro, através da concessão de recursos específicos, destinados a execução de serviços de restauração do patrimônio cultural imóvel e elementos integrados, tombado ou preservado, conforme o estabelecido nos projetos culturais selecionados.

#### **3 – ABRANGÊNCIA**

Embora o apoio financeiro seja destinado a execução de serviços de restauração do patrimônio cultural imóvel e elementos integrados, tombado ou preservado, na Cidade do Rio de Janeiro, o produto final do Apoio beneficiará a cultura brasileira, tendo em vista que a cidade é pólo de atração de turistas nacionais e internacionais. Destaca-se o fato do Rio de Janeiro ter sido selecionado para sediar a Copa de 2014, notadamente o jogo final da competição, e os Jogos Olímpicos de 2016.

## **ANEXO XI**

### **CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DA CADEIA CRIATIVA<sup>1</sup>**

<b>Expressões Culturais</b>	artesanato (têxteis, cerâmicas, jóias, metais, vidros); festas populares; folclore; museus e bibliotecas.
<b>Artes Cênicas</b>	criação artística; produção de espetáculos e artes cênicas;
<b>Artes Visuais</b>	criação artística; ensino de arte e cultura; museus e
<b>Música</b>	criação artística; produção; shows e concertos.
<b>Filme e Vídeo</b>	desenvolvimento de sets de filmagem; produção; fotografia; distribuição; exibição.
<b>TV e Rádio</b>	produção; programação; transmissão.
<b>Mercado Editorial</b>	edição de livros, jornais e revistas; edição digital.
<b>Software e Computação</b>	desenvolvimento de software; desenvolvimento de sistemas; análise e design de sistemas; administração de redes; desenvolvimento de jogos de computador; consultoria em TI.
<b>Arquitetura</b>	design de edificações, paisagens e ambientes; planejamento urbano; conservação de prédios históricos.
<b>Design</b>	desenvolvimento de imagem para produtos e empresas; design gráfico e multimídia; desenvolvimento de novos produtos; design de interiores.
<b>Moda</b>	desenho de roupas, calçados e acessórios; desfiles; perfumaria; beleza e maquiagem.
<b>Publicidade</b>	pesquisa de mercado; administração de imagem.

<sup>1</sup> Conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE 2.0

In: Estudos para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro – A Cadeia da Indústria Criativa – Sistema FIRJAM, maio/2008